



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 252/2024

**REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO
PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
TITULARES DE CARGO EFETIVO, ATIVOS, DO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ – ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei nº 2.204/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Censo Previdenciário Cadastral dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Santa Maria de Jetibá que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos que sejam titulares de cargo efetivo ativos segurados do Regime Próprio de Previdência do Município pertencente ao Poder Executivo, ainda que estejam em licença com ou sem remuneração, afastados ou ausentes de suas atividades independentemente do motivo.

Art. 2º. Estão desobrigados de participarem do Censo Cadastral Previdenciário e do Recadastramento Anual os segurados que ingressaram no serviço público municipal durante o ano de 2024.

Art. 3º. A Secretaria de Administração do Município será responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo previdenciário.

Art. 4º. O Atendimento do Censo Previdenciário, será realizado no período de 07/11/2024 à 30/11/2024, na secretaria onde o servidor está lotado.

Parágrafo único. Ficam as secretarias responsáveis pela conferência das cópias com a documentação original e pelo envio das cópias recebidas de seus servidores à Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá para a devida atualização dos dados.

Art. 5º. A Secretaria responsável pelo servidor irá organizar o seu plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo.

Parágrafo único. O Censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, residentes fora do Estado do Espírito Santo que não puderem comparecer ao censo presencial deverão encaminhar a secretaria de lotação via correio (SEDEX), toda a documentação exigida por autenticidade.

Art. 6º. O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação nas mídias sociais e eletrônicas.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. Na execução do Censo Previdenciário compete a Gerência de Recursos Humanos a efetuar a complementação e alteração dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos do Município de Santa Maria de Jetibá.

Art. 8º. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário Cadastral.

Art. 9º. O servidor efetivo ativo deve comparecer pessoalmente ao local em horário previamente definido nos termos do artigo 5º, munido da documentação descrita no anexo I para realização do Censo Previdenciário Cadastral.

§ 1º. O servidor que não comparecer ao Censo para atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou benefício suspenso a partir do mês posterior a conclusão do censo ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao Recursos Humanos para sua regularização.

§ 2º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º. Após 06 (seis) meses de suspensão será cancelado o pagamento da remuneração, pela não realização do Censo Previdenciário Cadastral observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º. O servidor ativo que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal.

Art. 10º. O servidor público titular de cargo efetivo ativo, que se encontrarem no exterior deverá encaminhar ao Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, além da documentação constante no anexo I, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra.

Art. 11º. A partir do Exercício de 2025 os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativo terão por obrigação atualizar seus dados cadastrais a cada 05 (cinco) anos, sob pena de ter o seu pagamento suspenso caso não efetue essa atualização na sede da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12º. O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 05 de novembro de 2024.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
DOCUMENTOS / CENSO PREVIDENCIÁRIO 2024

- a) Ficha de cadastro devidamente preenchido (modelo anexo II);
- b) Declaração de bens móveis e imóveis (modelo anexo III);
- c) Cópia de Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- d) Cópia de CPF;
- e) Cópia de Comprovante de Residência (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, um dos últimos 03 meses);
- f) Cópia de Certidão de Nascimento quando solteiro ou Certidão de Casamento, quando foro caso, ou declaração de união estável registrada em cartório ou declaração feita pelo segurado e Certidão de óbito quando viúvo(a);
- g) Cópia de Título de eleitor;
- h) Ficha de auto declaração das Informações Previdenciárias (modelo anexo IV);
- i) Comprovante da última Declaração do Imposto de Renda atual. Para os isentos, preencher o formulário de isenção (modelo anexo V);
- j) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação para os cargos que exigirem a Carteira Nacional de Habilitação, apresentar Certidão de "Nada Consta" na CNH, emitida pelo DETRAN; (Motorista, Operador de Máquina)
- k) Registro Profissional no Conselho Regional respectivo, para as profissões regulamentadas e sujeitas à fiscalização do exercício profissional e comprovante de quitação anual atualizado do respectivo Conselho Regional;

DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS MENORES DE 21 ANOS:

- a) Cópia de CPF;
- b) Cópia de Certidão de nascimento;

Para dependentes menores de 14 anos, apresentar:

- c) Caderneta de vacinação;
- d) Comprovante de matrícula escolar somente para maiores de 04 anos;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II
FICHA DE CADASTRO DE FUNCIONÁRIOS

DADOS PESSOAIS:

NOME _____

DATA NASCIMENTO: ____/____/____ NATURALIDADE: _____

SEXO: _____ COR: _____ TIPO SANGUÍNEO: _____

ESTADO CIVIL: _____ DEFICIENTE: _____ TIPO DEFICIÊNCIA: _____

INSTRUÇÃO (ESCOLARIDADE): _____ ÁREA DE INSTRUÇÃO: _____

PAI: _____

MÃE: _____

CÔNJUGE: _____

DEPENDENTES (NOME E DATA DE NASCIMENTO): _____

TEL. RESIDENCIAL: (____) _____ CELULAR: (____) _____

E-MAIL: _____

ENDEREÇO:

RUA: _____ Nº: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____ - _____

DOCUMENTAÇÃO:

CPF: _____

RG: _____ DATA DE EXPEDIÇÃO: ____/____/____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CERTIFICADO DE ALISTAMENTO: _____ DATA: ____/____/____

TÍTULO ELEITORAL: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____ EMISSÃO: ____/____/____

CTPS: _____ SÉRIE: _____ DATA DE EMISSÃO: ____/____/____ UF: _____

PIS/PASEP: _____ DATA DE CADASTRO: ____/____/____

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO: _____ REGISTRO: _____ CATEGORIA: _____

PRIMEIRA HABILITAÇÃO: ____/____/____ EXPEDIÇÃO: ____/____/____ VENCIMENTO: ____/____/____

CONSELHO PROFISSIONAL: _____

Nº REGISTRO: _____ EXPEDIÇÃO: ____/____/____ VENCIMENTO: ____/____/____



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Eu, _____, _____
(nome completo) (nacionalidade)

Portador da Carteira de Identidade número _____, inscrito(a) no CPF sob o
número _____, residente e domiciliado
à _____
(endereço completo)

declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens abaixo
relacionados:

_____.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Santa Maria de Jetibá - ES, ____/____ de 20____.

Assinatura do(a) Servidor(a)



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV
AUTODECLARAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO
INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____
Admissão em: / /
Cargo Efetivo: _____ Matrícula: _____

() Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Autarquia: Federal; Estadual; Municipal.

Estimativo de Tempo de Contribuição Previdenciária:
() Anos; () Meses; () Dias.

() Regime Geral de Previdência Social - RGPS - INSS.

Estimativo de Tempo de Contribuição Previdenciária:
() Anos; () Meses; () Dias.

2. A) DADOS DO ÓRGÃO DE ORIGEM:

Nome do Órgão: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Cidade: _____
UF: _____

2. B) DADOS DO ÓRGÃO DE ORIGEM:

Nome do Órgão: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Cidade: _____
UF: _____

Em ____/____/____

Assinatura do Servidor



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA (IRPF)

Eu, _____, RG/CNH Nº _____, órgão expedidor: _____ UF: _____ CPF: _____, endereço _____, CEP: _____ cidade de _____ telefone(s) _____

(____), DECLARO ser isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercício(s) _____ por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura

* Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço eletrônico: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento>

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira. Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art.3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.